



CONTRATO DE RATEIO N° 09/2022

- EXERCÍCIO 2022 -

CONTRATO DE RATEIO QUE FORMALIZAM
ENTRE SI O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO
DO VALE DO PARAIBUNA- CIMPAR E O
MUNICÍPIO DE CHÁCARA/MG.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DO VALE DO PARAIBUNA- CIMPAR. Pessoa jurídica de direito público, na forma de associação pública, de natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ 21.565.740/0001-45, com sede administrativa na Avenida Rui Barbosa, 642, Santa Terezinha, Juiz de Fora, MG, CEP 36.045-410, neste ato representado por seu presidente, José Maria Novato, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n° 529.658.566-68, residente e domiciliado no município de Ewbank da Câmara/MG, e o **MUNICÍPIO DE CHÁCARA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° 18.029.165/0001-51, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito, Sr. **Jucélio Fernandes de Oliveira**, residente e domiciliado no município de Chácara/MG, formalizam o presente Contrato de Rateio, que reger-se-á pela Lei Federal n° 11.107/05, pelo Decreto Regulamentador n° 6.017/07, bem como pelos demais dispositivos correlatos e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto o rateio dos recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio e investimento **DO CIMPAR, PARA O ANO FISCAL DE 2022, EM CONSONÂNCIA COM O ORÇAMENTO REGULARMENTE APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL CONSORCIAL**, englobando as despesas de pessoal civil, obrigações patronais, materiais de consumo, materiais permanentes e outros serviços de terceiros - pessoas física e jurídica -, assim como outras despesas de manutenção da estrutura administrativa do Consórcio.



1.1. É vedado ao Consórcio utilizar-se dos recursos recebidos por meio deste instrumento para realização de despesas em que a execução orçamentária se faça com modalidade de aplicação indefinida (despesas genéricas).

2. **DAS ESPECIFICAÇÕES** - O valor estipulado neste contrato DE RATEIO é suficiente para cobrir os custos operacionais projetados DO CIMPAR no exercício financeiro de 2022; sendo que as demais despesas serão custeadas pelas receitas decorrentes de prestação de serviços aos entes consorciados e por outras fontes de receita própria.

3. **DO VALOR DO CONTRATO** - O valor global deste Contrato de Rateio é no montante de **R\$ 6.480,00 (seis mil quatrocentos e oitenta reais)** conforme detalhamento contido na Cláusula 7.

4. **DA FORMA DE PAGAMENTO** - O valor global relativo ao item 3 deste contrato será pago em 12 (doze) repasses mensais, no valor de **R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais)**, através da ferramenta administrativa do *débito em conta* ou *transferência automática*, a ser devidamente autorizada pelo município consorciado junto à instituição financeira indicada pelo CIMPAR, atendidas as exigências dos estágios da despesa aplicáveis elencados na Lei nº 4.320/64.

4.1. **DOS VENCIMENTOS** - Os repasses mensais indicados na cláusula anterior serão debitados das contas indicadas pelo Município ou, em caso de qualquer impossibilidade, transferidos pelo mesmo, até o quinto dia útil de cada mês.

4.2. **DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA** - Havendo atraso por parte do ente consorciado nos repasses das parcelas aqui ajustadas, o valor devido sofrerá a incidência de atualização monetária, tendo como termo inicial de incidência o dia previsto para o repasse e, como termo final, a data do efetivo repasse. Essa atualização se fará pelo número de dias em atraso (*pro rata temporis*) e pelo INPC, divulgado pelo IBGE ou, em sua falta, por outro índice legal de atualização aplicável e vigente na data do pagamento.



5. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - As despesas decorrentes deste Contrato de Rateio correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Função: 04 – Administração	
Atividade: Contrato de Rateio do CIMPAR	
31.71.70 - Rateio pela Participação em Consórcio	4.536,00
Público	
33.71.70 - Rateio pela Participação em Consórcio	1.944,00
Público	
Total	6.480,00

6. DA VIGÊNCIA - O presente Contrato de Rateio é firmado para vigorar durante todo o exercício financeiro do ano de 2022, iniciando-se a partir de sua assinatura - **com efeitos financeiros retroativos à 03 de janeiro, se for o caso -, e encerrando-se em 31 de dezembro.**

6.1. DA PRORROGAÇÃO - O presente Contrato de Rateio não comporta prorrogação, devendo ser formalizado em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

7. DA MANUTENÇÃO DO CONTRATO - O município consorciado, através do Contrato de Consórcio Público, se comprometeu na manutenção do CIMPAR em conjunto com os demais municípios subscritores, devendo zelar pela continuidade do mesmo e pela pontualidade dos repasses. Assim, em caso de desligamento injustificado do Município, o mesmo deverá arcar com a integralidade das responsabilidades assumidas neste Contrato para o corrente exercício financeiro, como forma de manutenção do equilíbrio econômico e da cooperação pactuada.

7.1. Casos excepcionais poderão ser apreciados e decididos pela Assembleia Geral, inclusive quanto às responsabilidades aqui firmadas.



8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. Aplicam-se ao presente contrato e tem-se como base de interpretação do mesmo, os dispositivos da Lei nº 11.107/2005 e do seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

8.2. Conforme definição do Objeto deste Contrato de Rateio, o mesmo contempla os custos operacionais e investimentos no Consórcio, custos estes que se justificam por possibilitar aos municípios consorciados: ganhos de escala; melhoria da capacidade técnica, gerencial e financeira; aumento na capacidade de realização; maior eficiência do uso dos recursos públicos; realização de ações inacessíveis a um único município, isoladamente; ampliação do poder de diálogo; aumento da transparência das decisões públicas com maior facilidade de participação da sociedade local; tudo em consonância com o preceito constitucional esculpido no art. 241 da Carta Republicana.

9. DO FORO - Para a solução de eventual litígio, fica eleito o Foro da sede do Consórcio, na Comarca de Juiz de Fora/MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por se acharem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais.

Juiz de Fora, MG, 12 de Janeiro de 2022.

JOSE MARIA

Assinado de forma digital por
JOSE MARIA

NOVATO:52965856668

NOVATO:52965856668
Dados: 2022.01.12 15:07:13 -03'00'

José Maria Novato

**Presidente do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do
Vale do Paraibuna-CIMPAR**

Jucélio Fernandes de Oliveira
Município de Chácara/MG